

SOBRE O TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS

Em 9/4/2026, ocorreu a sessão de julgamento do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, processo nº 0013487-57.2025.5.03.0000, que tem como tema central a aplicação e o alcance do art. 386 da CLT, que trata do descanso da trabalhadora mulher aos domingos.

O IRDR foi suscitado em ação proposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caratinga, sob o patrocínio do Departamento Jurídico desta Fecomerciarios-MG, contra a Empresa Mart Minas Distribuição Ltda., processo nº 0011327-25.2024.5.03.0055.

Na seção de julgamento, o Departamento Jurídico da Fecomerciarios-MG, na pessoa do Dr. Gustavo Guimarães Linhares, proferiu sustentação oral na condição de procurador do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caratinga e desta Federação, que solicitou seu ingresso no processo na condição de *amicus curie*.

Por ampla maioria de votos (19 x 9), prevaleceu a seguinte tese, que passará a integrar o Índice Temático de Precedentes do TRT da 3ª Região:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 42. TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 386 DA CLT PAGAMENTO EM DOBRO.

É devido às empregadas, inclusive do comércio, o pagamento em dobro dos domingos trabalhados quando não observada a escala de revezamento quinzenal estabelecida no art. 386 da CLT, ainda que concedida outra folga semanal. Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e prevalece sobre o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000, por se tratar de norma especial de proteção ao trabalho da mulher.”

Muito embora esse entendimento já estar solidificado no Col. Tribunal Superior do Trabalho, essa decisão é muito importante visto que, das 11 (onze) turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 3 (três) delas prevalecia a tese de que é indevido o pagamento em dobro do domingo trabalhado pela mulher, desde que concedida outra folga semanal.

Portanto, a partir da data do julgamento, todas as demandas que debatam o trabalho das mulheres aos domingos, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estão vinculadas ao tema aprovado no referido IRDR. Cumpre ressaltar que, mesmo que haja recurso contra a decisão proferida pelo Pleno do TRT da 3ª Região, a tese já está em vigor e vincula todos os processos, independentemente do trânsito em julgado.

Uma grande vitória do movimento sindical, dos comerciários e, principalmente, das trabalhadoras mulheres mineiras. Vitória essa que aumenta ainda mais a responsabilidade das entidades sindicais representantes de trabalhadores no âmbito das negociações coletivas.

Já há alguns anos, as entidades sindicais patronais do segmento do comércio e prestação de serviços têm apresentado proposta no sentido de flexibilizar a norma do art. 386 da CLT, em sede de

negociação coletiva. Por sua vez, os grandes grupos do comércio, especialmente do segmento supermercadista, também têm proposto essa flexibilização por ocasião da negociação de acordos coletivos de trabalho.

Julgamos inaceitável uma entidade sindical laboral, em sede de negociação coletiva de trabalho, sem sequer consultar a categoria, renunciar a um direito da mulher trabalhadora, direito esse que está garantido na lei e pacificado na jurisprudência.

A propósito, entendemos que cláusulas que visem flexibilizar o direito previsto no art. 386 da CLT são ilícitas, com fundamento no art. 611-B da CLT, *in verbis*:

"Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

(...)

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;"

Neste particular, o Ministério Público do Trabalho, em parecer proferido nos autos do IRDR, processo nº 0013487-57.2025.5.03.0000, registrou:

"Inferese do art. 611-B, XV, do mesmo Diploma Legal, que constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução do direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei."

Esta Fecomerciarios-MG reafirma sua posição inarredável no sentido de não aceitar a flexibilização de um direito conquistado à custa de tanta luta e trabalho. Ao contrário, acreditamos que é o momento de as entidades sindicais abraçarem, com veemência e firmeza, a defesa das causas que são mais caras às trabalhadoras e trabalhadores que representamos.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Departamento Jurídico